

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001003793 DE 1993

08-38,30

NATUREZA : PL

01-0037/93-4 DE 17/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA :

FICA INSTITUIDA A CARTEIRA ESPECIAL PARA OBESOS , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

CARTEIRA DO OBESO
OBESO
ONIBUS

OBSERVACOES :

Lei 11.840/1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:28:43

00000011023-03



REALIZADO EM 28/09/95

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO



DIGITADO
A. T. M.

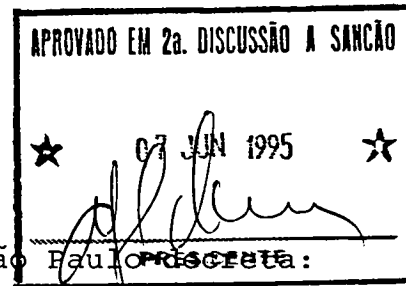
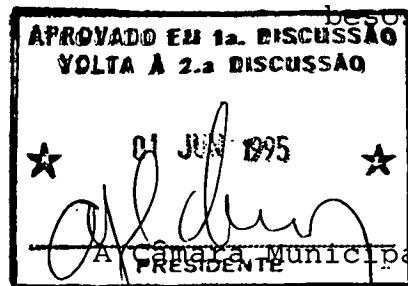
Folha n.º	01	de proc.
n.º	31	de 1993
ELC		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	17 FEV 1993
AS UNIDADES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍCIA URBANA, METR. MANO	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADES ECONÔMICAS	
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TURISMO	
RECURSOS E FINANÇAS	

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0037/93-4

Fica instituída a carteira especial para o-



Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proporcionar aos cidadãos obesos carteira especial para permitir sua entrada, sem passar pela roleta, nos ônibus que servem as linhas municipais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei o cidadão obeso é todo aquele que não consegue passar pela roleta dos ônibus por motivo de sua gordura.

Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1993


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

Publ. no DOM 1912193
Pg 36 Col 1
2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	37	do 1993
<i>RL</i>		

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei está revestido do princípio da legalidade .

Objetiva o presente Projeto de Lei garantir ao obeso o direito de utilizar os meios de transportes que servem a cidade.

Isto porque, com as catracas existentes, não permitem a passagem dos obesos, por terem um espaço exíguo, não oferecendo possibilidade dos obesos entrarem nos ônibus.

Portanto, o presente Projeto de Lei além de estabelecer a igualdade de direitos para o obeso, pois o transporte é um direito do cidadão, é, também, uma posição social e humanitária.

Por estas razões arguidas esperamos que o Projeto de Lei prospere e se transforme em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

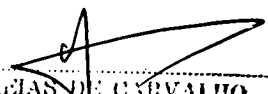
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0037 de 19 93-19 02 93 (a).....

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta.
em 19-02-93.

Elisabel Cavalc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19/02/93


A. T. M.
Assessor Técnico Leg. Chefe-

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 1300 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Antônio Carlos Moura
Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 15 de março de 1993.

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25 / 03 / 93

(a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do Proc.
N.º	37	de 19 93
O Funcionário	m	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/03/93

Ver.

[Handwritten signature]
Relator

DEFERIDO

[Handwritten signature]

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

4/ (86/80/58) 50	11/12/84
FOR SPECIAL AGENT	11/12/84
OTMVA ONE	11/12/84



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 34 de 1993
O funcionário P.P.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 37/93.

Encaminhe-se relatório.

Em, 29/03/93

RELATÓRIO

PRESIDENTE

O nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, apresentou o projeto de lei nº 37/93 visando autorizar o Executivo Municipal a conceder carteira especial para obesos de modo a permitir a esses cidadãos transitarem em ônibus das linhas municipais sem necessidade de passar pela roleta.

Temos no caso um projeto relativo ao sistema municipal de transporte, isto é, a um serviço público essencial. Ora, estabelece o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos. Assim sendo, falece ao ilustre Vereador poder de iniciativa nesta matéria.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/03/93.

[Signature]
RELATOR
[Signature]
(contrário)

lfba/

[Signature]
"sem efeito"
(licenciado)
[Signature]
contrário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 06 / 04 / 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 21/04/93 às 18.00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO ILUSTR. VENCEDOR

Bruno Fedex

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SA 16/04, 93


PRESIDENTE



Folha n.º	06	do proc.
N.º	37	de 1993
Funcionário	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/05/93

Ver. Bruno Feder

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07/05/92


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 37 de 19 93
Funcionário

PARECER **RELATÓRIO** DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 37/93 Encaminhe-se relatório
Em, 07/05/93

[Signature]
PRESIDENTE

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, instituir carteira especial para obesos.

Visa a propositura permitir que as pessoas obesas, as quais não conseguem passar pela roleta, possuam carteiras expedidas pelo Executivo, permitindo assim transitarem em ônibus que servem as linhas municipais, sem passarem pela roleta.

Argumenta o autor no projeto, que os espaços destinados a roleta nos corredores dos ônibus são exíguos, não permitindo que uma pessoa gorda os ultrapasse com facilidade. Como o transporte é um direito do cidadão estamos, desta forma discriminando os obesos.

Esta Comissão estudando a matéria a considerou de utilidade pública pois não são raros os casos de pessoas obesas ficarem entaladas em roletas servindo de motivo para galhofas de pessoas presentes.

Ninguém é gordo porque quer, mas por motivos alheios à sua vontade.

Então a aprovação da propositura resolverá um problema que aflige grande número de pessoas, que poderão transitar em coletivos sem sofrerem constrangimentos pela sua condição física de ser gordo.

Devido ao exposto somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05/05/93

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Bruno Feder

[Signature]
(contraria ao parecer)

[Signature]
Cotestudo ao parecer

**A Douta Comissão de
Administração Pública**

Em 07/05/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7/5/93 as 16:00 hrs

Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado

folha n.º 08 24/05/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do pr
n.º	37	de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P237/93...) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

24,05,1993.

Luiz Roberto
RELATOR.

DEFIRO, EM 24,05,1993.

Francisco Whitaker
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data pagal para informante, rubricado sob

folha n.º 09 1 02/06 1993 a) AA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	37	de 1923.

ras

PZ 37/93

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

02.06/93.

FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 02/06/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

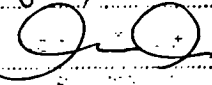
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 04-06-93 às 14:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Vicente Visconti, digo,
Brasil Vite

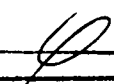
Sala da Comissão de Atividade Econômica

08/06/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data publicado, publicado sob

folha n.º 10 / 17 / 06 / 93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	37	de 19 93
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
0628/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 37/93

De autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto objetiva a instituição de carteira especial para os usuários de ônibus do sistema municipal de transportes coletivos que não conseguem passar pela catraca em virtude de problemas de obesidade.

A roleta, ou catraca, é um dispositivo de controle obsoleto e que apresenta vários inconvenientes, entre eles o de impedir ou tornar penoso o uso dos transportes coletivos para as gestantes, os obesos, os idosos e outras pessoas com limitações físicas.

O acesso aos veículos de transporte coletivo deve ser facilitado não só por ser um direito dos munícipes, mas também porque os transportes coletivos são a modalidade mais eficiente para a circulação da população na metrópole, em termos de economia urbana.

Assim, enquanto não for difundido um sistema de controle que dispense de vez as catracas nos ônibus, justifica-se plenamente a expedição de carteiras especiais.

Pelo exposto favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/06/93

Presidente

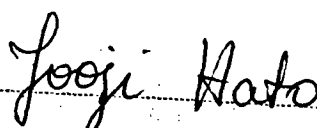
Relator BRASIL VITA

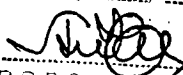
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 06 1993
pagina 43 coluna 2/3
Referido: 

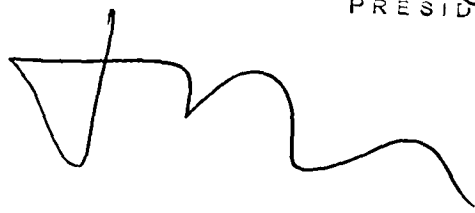
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17/06/93

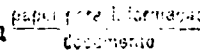
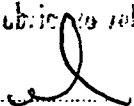

ECON

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/6/93, às 14:00 h,


AO MUIRE VERLADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

17/06/93

PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justado nesta data a  rubricado
folha n. 11 / 29/6 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	de pro.
n.º	37	do 1º 93

PARECER
0784/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 37/93

De autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto visa autorizar o Executivo Municipal a conceder carteira especial para obesos, de modo a permitir que usem os ônibus do sistema municipal de transportes coletivos sem precisar passar pela roleta.

Devem ser amenizadas, tanto quanto possível, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas gordas, especialmente nos equipamentos públicos, porque a obesidade é uma doença, na quase totalidade dos casos.

O transporte é um direito da população, e o sistema de controle nos veículos não deve ser intransponível, ou penoso, para os usuários com algum problema físico.

Justifica-se, assim, a concessão de carteira para que os obesos possam viajar nos ônibus sem, contanto, deixar de pagar a tarifa.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 07/6/93

Presidente

Relator x

Contrário Parecer

Contrário Parecer

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 07 / 19 93
pagina 40 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/07/93

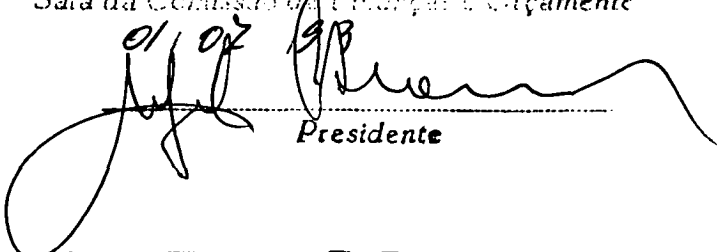

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/07/93 as 16 00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

10 sobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/07/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Ordinária de 22/07/93 - 1ª Sessão - 19h30min
folhas de nº 12/10 08/91



Câmara

PARECER
0994/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 37/93

Folha n.º 12 do proc
n.º 12 37 de 19 93
o funcionário

PUBLIQUE-SE EM
18/8/93 *Paulo César*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa instituir a Carteira Especial para Obesos.

Com tal carteira, a pessoa obesa poderia entrar nos ônibus sem passar pela catraca.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18/08/93 pág. 64
coluna 2º conteúdo: *M*

À A.T.M.

Em, 18/08/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
n.º 37 de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	2	dalva	199 ^a SE	01.05.95	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Respon-

deram "sim"

Srs. Vereadores, "não"

Srs. Vereadores.

Está aprovado.

Passemos ao item seguinte:

* * *

PL-037/93, do Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, (PMDB). Institui a carteira ~~de~~ especial para obesos.
Fase da discussão; 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores ~~deixam~~ que estiverem de acordo permaneçam como estão.
(pausa) Aprovado, com restrições da Bancada do PT.

Passémos ao item seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	Angela	201a. s.e.	07.06.95		

Folha n.º	14	do proc.
n.º	37	do 1º 93
ORADOR		
CONT. APARTE		

X - X - X

- É lido:

PL 037/93, do Ver. José Índio Ferreira do Nascimento (PMDB)

Institui a carteira especial para obesos.

Fase da discussão: 2a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º	15	de Proc.
N.º	37	de 19 98
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	3	Angela	201a. s.e.	07.06.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão.

A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permanecem como estão. (Pausa.) Regimentalmente, se alguém quiser se manifestar que o faça agora. (Pausa.)

Tem a palavra o Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo registrar o voto contrário da bancada do PT a esse item.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovado, com o voto contrário da bancada do PT.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....- 16 -.....

do processo nº 01-037 de 19 93 (n)..... *ABdeam*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 201 a. Sessão Extraordinária de 7/06/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

08/06/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
131 06 195
15:10h K

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

08/6/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

08/6/95


José Cristino Souza Santos
Oficial c. ativo

SEGUE m..... juntado p..... nesta data, documento p..... o papel para informação, rubricado p.....

sob folha p..... nº 17 a 21

Em 29 / 06 / 95

(n)..... José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	17	do proc.
n°.	31	de 19 93
<i>g</i>		

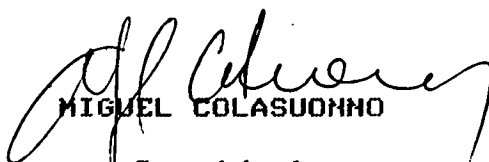
São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0278/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 37/93 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - que institui a carteira especial para obesos.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de

Folha n.º	18	do proc.
n.º	37	de 1993
<i>[Signature]</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO

DE 1995. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001003793.

(PROJETO DE LEI Nº 37/93). Fica instituída a carteira especial

para obesos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -

Fica o Executivo obrigado a proporcionar aos cidadãos obesos

carteira especial para permitir sua entrada, sem passar pela

roleta, nos ônibus que servem as linhas municipais. Parágrafo

único - Para efeito desta lei o cidadão obeso é todo aquele que

não consegue passar pela roleta dos ônibus por motivo de sua

gordura. Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias,

a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta

das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e

datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos**
Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, de 08 de junho de 1995. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**
Chefe da Seção Técnica *Diretora do*
Diretor Técnico

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

[Signature]
aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 19 do proc

n°. 31 de 1993

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Fica instituída a carteira especial para obesos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proporcionar aos cidadãos obesos carteira especial para permitir sua entrada, sem passar pela roleta, nos ônibus que servem as linhas municipais.

Parágrafo único - Para efeito desta lei o cidadão obeso é todo aquele que não consegue passar pela roleta dos ônibus por motivo de sua gordura.

Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 1995.

O Presidente,

rcas

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.000, de 1995, que institui o Plano Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

DECRETO Nº 11.000, de 1995, que institui o Plano Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
do 29 / 06 / 1995	
pagina 2	coluna 1ª
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

DECRETO Nº 11.000, de 1995, que institui o Plano Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

DECRETO Nº 11.000, de 1995, que institui o Plano Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

DECRETO Nº 11.000, de 1995, que institui o Plano Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

DECRETO Nº 11.000, de 1995, que institui o Plano Estadual de Educação e o Conselho Estadual de Educação.



MEMORANDO

Folha n°.	20	do proc.
n°.	37	de 1993
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 278/95, de 13.06.95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 037/93, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

Anexo:

Recebido em
14/06/95
[Signature]
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 24

do processo nº. 37 de 1993 29, 06, 93 (a) 2

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.840, DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 37/93, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Fica instituída a carteira especial para obesos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proporcionar aos cidadãos obesos carteira especial para permitir sua entrada, sem passar pela roleta, nos ônibus que servem as linhas municipais.

Parágrafo único - Para efeito desta lei o cidadão obeso é todo aquele que não consegue passar pela roleta dos ônibus por motivo de sua gordura.

Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

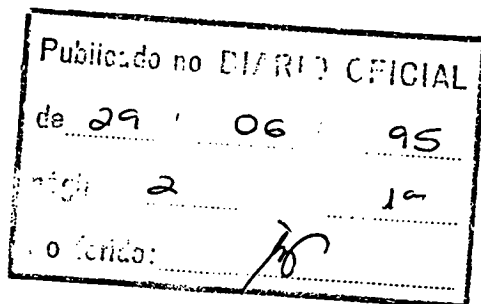
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



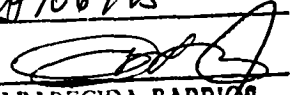
Ao

DT.94 - Senhora Chefe

Para as devidas providências.

29/6/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>29/06/95</u>
O Func.º	 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....